



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



LEI ORDINÁRIA Nº.: 851/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização e regulamentação para custeio de alimentação, tipo refeições e lanches, dos usuários do CAPS, serviços de saúde em Mutirões, pacientes da Clínica Municipal e UPAM e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao dispõe a Lei Federal Nº.: 10.216, de 06 de abril de 2001 c/c a Portaria Nº.: 336, de 19 de fevereiro de 2002 expedida pelo Ministério da Saúde, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado e regulamentado para o Executivo Municipal a arcar com as despesas de alimentação, tipo refeições e lanches, dos usuários do CAPS, serviços de saúde em regime de Mutirões, pacientes da Clínica Municipal e UPAM, no âmbito do município de Mucuri, Bahia, da seguinte forma:

I – Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, além do lanche no intervalo da espera;

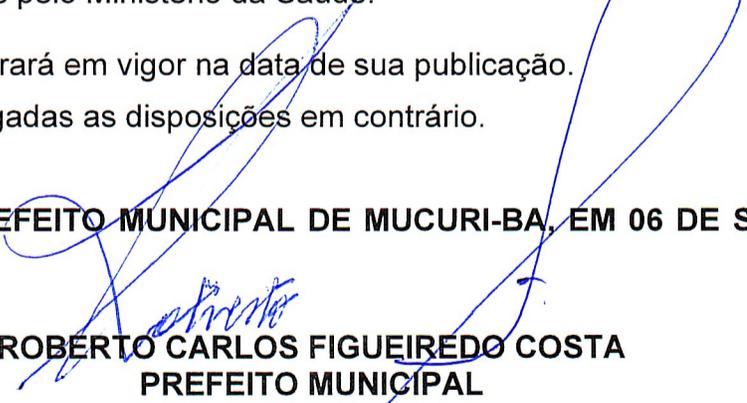
II – Os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias, além dos lanches nos intervalos da espera.

Art. 2º. As despesas desta lei, correrão por conta de dotações existentes enquanto houver disponibilidades financeiras no orçamento vigente e ou desde que haja repasses específicos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI-BA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Petrobrás, 258 – Centro – Mucuri / BA – CEP: 45930-000
Tel.: (73) 3206-1220 / 3206-1221